



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 247ª REUNIÃO de 25/01/2024

1 Às oito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e cinco de janeiro do ano de dois  
2 mil e vinte e quatro, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**  
3 **PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE**  
4 **CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente  
5 conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros:  
6 **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT**  
7 **GOMES, CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR ALBERTO PONTE DURA, EUNICE**  
8 **MARIA CAVALI DUARTE, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI,**  
9 **GISELE MARTINS MACHIOSKI, GLICÉRIO RAMPAZZO, JULIO RICARDO MORONA, LAURI**  
10 **HELFFENSTEIN, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, NARCISO DORO**  
11 **JUNIOR, NELINHO KUKLA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO, RODINEI BONFADINI e**  
12 **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A) JULGAMENTO DE PROCESSOS:**  
13 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000671 - ALTAIR QUINTINO TURBAY - TÉCNICO EM**  
14 **CONTABILIDADE - PR-012240/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 15 a 19 do  
15 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Manter conduta inadequada perante a classe contábil  
16 relativamente às referências prejudiciais e desabonadoras feitas a este órgão de classe,  
17 seus gestores e funcionários, através de expedientes encaminhados e recepcionados por  
18 esta CASA através de correspondência e e-mail, fazendo afirmações que ofendem aos  
19 itens 18, alínea "a", item 19, alínea "b" e alínea "e" do CEPC quando tece comentários,  
20 tais como: "falta de credibilidade"; "se isso pode ser chamado de classe"; "falta de  
21 vergonha e ética deste Conselho"; "trabalho fácil e não precisam ir ao mercado buscar o  
22 pão de cada dia, pois nós pagamos seus salários"; "pagamos a construção desse elefante  
23 branco"; "cabide de empregos"; funcionários que "participam para envergonhar a classe  
24 tão difundida e não respeitada"; "vergonha, falta de ética e irresponsabilidade deste  
25 Conselho", deixando de zelar pelo prestígio da classe e dignidade da profissão e formular  
26 juízos depreciativos sobre a classe contábil, conforme identificamos através de  
27 representação protocolada em 20/06/2023 neste CRCPR sob nº 2023/003601 (Ag.  
28 29810). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO  
29 LUIZ PEDRANGELO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000710**  
30 **- CRISTIANE DA SILVA GIRO CURCI - CONTADOR - PR-055149/O - ALTAMIRA DO**  
31 **PARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"  
32 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do  
33 CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas  
34 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
35 2000.(Fato 3)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou  
36 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a  
37 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Por  
38 responder pela empresa "ESCRITÓRIO CONTÁBIL ALTAMIRA – CNPJ 10.939.958/0001-04",  
39 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro  
40 cadastral de organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências  
41 fiscalizatórias (Notificação 2023/001107 de 23/06/2023).(Fato 2) Deixar de elaborar a





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 247ª REUNIÃO de 25/01/2024

42 escrituração contábil referente ao exercício de 2021 das 02 (duas) empresas relacionadas  
43 no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I: (1) L C DE C ROLIM  
44 CONFECÇÕES – CNPJ 19.032.289/0001-59 e (2) S P COMERCIO DE GAS LTDA – CNPJ  
45 08.334.531/0001-22, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
46 (Notificação 2023/001381 de 22/08/2023).(Fato 3)Elaborar as demonstrações contábeis  
47 referente ao exercício findo em 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em  
48 desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades  
49 apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I  
50 relativamente às 02 (duas) empresas a seguir: (1) EDUARDO CAMPOS SOBRINHO – CNPJ  
51 08.262.221/0001-40 e (2) TELMA L B GOMES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – CNPJ  
52 17.559.361/0001-75 – ao apresentar a DFC das duas empresas de maneira incorreta  
53 (seção 7 da NBC TG 1000), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
54 (Notificação 2023/001381 de 22/08/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
55 conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação  
56 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais),  
57 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até  
58 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
59 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e  
60 Resolução CFC 1680/22. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
61 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por  
62 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo),  
63 perfazendo o total de R\$ 1.181,40 (um mil cento e oitenta e um reais e quarenta  
64 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
65 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC  
66 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de  
67 R\$ R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena  
68 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10  
69 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 1.181,40 (um mil cento e oitenta e um reais e  
70 quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
71 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da  
72 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22.E para os Fatos 1, 2 e 3 pela aplicação  
73 da pena ética de CENSURA PÚBLICA, com base legal prevista na letra "c" do item 20 do  
74 CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "c", artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I,  
75 letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.  
76 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 3.436,80 (três mil quatrocentos e  
77 trinta e seis reais e oitenta centavos) e pena ética de CENSURA PÚBLICA. **PROCESSO FISC.**  
78 **Nº 2023/000665 - VIVIAN CRISTINA VALLOTA TATEBE - CONTADOR - PR-078933/O -**  
79 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"  
80 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do  
81 CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela sociedade CONECT SEVEN CONSULTORIA E  
82 CONTABILIDADE LTDA - CNPJ 28.590.394/0001-02 - constituída para exploração de





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 247ª REUNIÃO de 25/01/2024

83 atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização  
84 contábil no CRCPR, o que identificamos por meio do Comunicado de Irregularidade  
85 2023/004472. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
86 CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
87 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",  
88 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC  
89 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
90 **2023/000670 - KELLY REGINA DE MATHIAS - CONTADOR - PR-055210/O - CASCAVEL/PR,**  
91 **por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e**  
92 **"d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG**  
93 **2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020**  
94 **(Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis**  
95 **obrigatórios referente ao exercício de 2021 das 04 (quatro) empresas relacionadas no**  
96 **Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal: 1) BIGOLIN MATERIAIS DE**  
97 **CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 76.087.964/0001-80; 2) BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**  
98 **LTDA - CNPJ 89.422.331/0001-23; 3) EFAPI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ**  
99 **37.109.655/0001-02; 4) SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ**  
100 **31.596.704/0001-00, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias**  
101 **(Notificação 2023/001268).(Fato 2) Deixar de apresentar prova de contratação dos**  
102 **serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade**  
103 **técnica perante 02 (duas) empresas relacionadas no Termo de Verificação: 1) BRASIL SUL**  
104 **MATERIAIS DE CONSTRUCAO - CNPJ 40.006.307/0001-14 E 2) FBG CONSTRUTORA E**  
105 **INCORPORADORA LTDA - CNPJ 37.812.139/0001-40, o que identificamos por meio de**  
106 **diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001268). Por unanimidade foi aprovado o**  
107 **voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela**  
108 **aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e**  
109 **cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo**  
110 **27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso**  
111 **I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.**  
112 **(Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração. PROCESSO FISC. Nº 2023/000737 -**  
113 **CLAUDEMIR FARIAS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-038474/O - LOANDA/PR, por**  
114 **infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou**  
115 **itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a**  
116 **12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato**  
117 **1)Elaborar demonstrações contábeis, das 3 (três) empresas: ANDREIA APARECIDA DA**  
118 **SILVA – CNPJ 02.292.928/0001-20, JORGE SANCHES LOANDA – CNPJ 03.113.965/0001-89**  
119 **e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES METAIS – CNPJ 15.254.615/0001-11, referente**  
120 **ao exercício findo em 31.12/2021, em desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de**  
121 **Contabilidade, no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação de**  
122 **Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de diligências**  
123 **fiscalizatórias (Notificação 2023/001202 de 19/07/2023). Por unanimidade foi aprovado o**





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 247ª REUNIÃO de 25/01/2024

124 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela  
125 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),  
126 acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta  
127 e quatro reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
128 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução  
129 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**  
130 **Nº 2023/000641 - OLAVO DAVID MOREIRA LIMA - CONTADOR - CRCMG-100397/O -**  
131 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"  
132 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)  
133 Por manter em funcionamento e responder pela parte técnica da empresa SEVEN  
134 ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - CNPJ 22.137.084/0001-42, que possui em seu rol de  
135 atividades econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade, sem possuir o  
136 devido registro de organização contábil junto ao CRCPR, o que identificamos por meio de  
137 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000474) Por unanimidade foi aprovado o voto  
138 do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela  
139 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com  
140 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,  
141 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética  
142 de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000655 - RAFAELLA MARANHÃO KAWATA -**  
143 **CONTADOR - PR-064130/O - CEU AZUL/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da  
144 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei  
145 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do  
146 Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6,  
147 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo  
148 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter  
149 Organização Contábil RAFAELLA MARANHÃO KAWATA FRANCESCHINI CNPJ:  
150 15.071.538/0001-64, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPR, o que  
151 identificamos por meio de consulta ao COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
152 CADASTRAL da Receita Federal do Brasil.(Fato 2) Deixar de Elaborar a Escrituração  
153 Contábil conforme Item 9 e 10 da ITG 2000 (R1) e Deixar de transcrever no Livro Diário as  
154 Demonstrações Contábeis Obrigatórias BP, DRE, DMPL, DFC e Notas Explicativas,  
155 conforme item 3.17 da NBC TG 1000 R1, para o exercício findo em 31 de dezembro de  
156 2021, em formato comparativo, devidamente assinadas, sendo infração prevista no item  
157 5(s) do CEPC, para 4 (quatro) empresas relacionadas no Termo de Verificação da  
158 Contabilidade – Respaldo Legal - Anexo A: (1) A P DALMAS E CIA LTDA EPP CNPJ:  
159 15.247.155/0001-02; (2) MANOELA MARANHÃO KAWATA ME CNPJ: 18.074.279/0001-13;  
160 (3) MARANHÃO E DALMAS LTDA CNPJ: 11.769.196/0001-08; (4) R MARANHÃO E KAWATA  
161 LTDA CNPJ: 11.871.226/0001-84; o que identificamos por meio de diligências  
162 fiscalizatórias. (Notificação 2023/001254 de 28/07/2023).(Fato 3) Deixar de apresentar o  
163 Contrato de Prestação de Serviços Profissionais para 1 (uma) empresa constante no  
164 Termo de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais - Anexo B:





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 247ª REUNIÃO de 25/01/2024

165 MANOELA MARANHÃO KAWATA ME CNPJ: 18.074.279/0001-13, em conformidade com a  
166 Res. CFC nº 1.590/20, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
167 (Notificação 2023/001254 de 28/07/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
168 conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
169 valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais), por ser reincidente em até 02  
170 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
171 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e  
172 Resolução CFC 1680/22. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
173 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois)  
174 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,  
175 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
176 1680/22. (Fato 3) Pelo CANCELAMENTO da infração. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação  
177 da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "b" do item 20 do CEPC  
178 (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "b", artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c"  
179 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as  
180 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 8.055,00 (oito mil e cinquenta e cinco reais) e  
181 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000681 - LAIDE CAVALCANTE DA**  
182 **SILVA - CONTADOR - PR-029361/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,  
183 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os  
184 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Por deixar de elaborar a  
185 escrituração contábil, ref. ao exercício findo em 31/12/2021 das empresas/clientes:  
186 BEFFA E MORETTI CLINICA MÉDICA LTDA - CRISTIANE MICHELLE ABRAHÃO - INSTITUTO  
187 DE SAUDE BERBEL LTDA - RICCI, TAKESHITA E KOBO CLINICA MEDICA LTDA E SANTOS E  
188 LOVISON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., totalizando 05 (cinco), o que identificamos por meio  
189 de diligências fiscalizatórias, (Notif. 2023/001306 – Ag. FISC-E 29.070). Por unanimidade  
190 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato  
191 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro  
192 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos  
193 e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$  
194 1.503,60 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no  
195 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,  
196 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, pela  
197 aplicação da pena ética de CENSURA PÚBLICA, com base legal prevista na letra "c" do  
198 item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "c", artigo 57, § 1º, inciso III da  
199 Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº**  
200 **2023/000683 - JOSE VALTER VIOLIN - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-014445/O -**  
201 **NOVA LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46,  
202 cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e  
203 13 da NBC ITG 2000. (Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res.  
204 CFC 1.590/2020 (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil regular (Livro Diário),  
205 referente exercício findo em 31.12.2021, das 05(cinco) empresas a seguir: ABIKO S





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 247ª REUNIÃO de 25/01/2024

206 PASTELARIA E SORVETERIA LTDA – CNPJ 19.439.878/0001-56, AOYAGUE & CIA LTDA –  
207 CNPJ 81.036.139/0001-97, COMERCIO DE PEÇAS NOVA LONDRINA LTDA – CNPJ  
208 79.753.034/0001-07, METALURGICA MARILENA LTDA – CNPJ 09.441.518/0001-35 e  
209 REFRINOVA REFRIGERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA – CNPJ 82.335.621/0001-90,  
210 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que  
211 figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências  
212 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/000960 Item 01 - de 05.06.2023).(Fato  
213 2) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, dentro das  
214 formalidades legais, devidamente assinado e em vigência, a fim de comprovar os limites e  
215 a extensão da responsabilidade técnica perante as 05(cinco) empresas, a seguir: A  
216 YAMAUCHI & CIA LTDA – CNPJ 81.475.261/0001-60, AOYAGUE & CIA LTDA – CNPJ  
217 81.036.139/0001-97, F M CEREAIS E MERCEARIA LTDA – CNPJ 81.663.551/0001-37,  
218 MARIA ABELINA CAVALCANTE ME – CNPJ 04.228.988/0001-00 e SALAME & SALAME LTDA  
219 – CNPJ 81.036.170/0001-28, relacionadas no Termo de Verificação de Contrato e  
220 Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade  
221 técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação  
222 CRCPR nº 2023/000960 - Item 02 – de 05.06.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto  
223 do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da  
224 pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais),  
225 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até  
226 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.503,60  
227 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,  
228 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, §  
229 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, pela aplicação da  
230 pena ética de CENSURA PÚBLICA, com base legal prevista na letra "c" do item 20 do CEPC  
231 (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "c", artigo 57, § 1º, inciso III da Resolução CFC  
232 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da  
233 infração. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000578 - ADELMO MATIAS LOPES - CONTADOR - PR-**  
234 **060774/O - PARANAÍ/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC  
235 (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a  
236 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2  
237 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis, das 4 (quatro)  
238 empresas: A. F. BONFIM VEICULOS ME – CNPJ 14.029.625/0001-90, C. D. DO BRASIL C. D.  
239 DA SILVA BRASIL - 44.012.849/0001-50, EDILTON MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR – CNPJ  
240 37.397.922/0001-94 e HAILTON HOLANDA DE SOUZA - 35.027.771/0001-57, referente ao  
241 exercício findo em 31/12/2021, em desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de  
242 Contabilidade, no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação da  
243 Contabilidade, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias  
244 (notificação 2023/001005 de 12/06/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
245 conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
246 MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 3/10 (três





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 247ª REUNIÃO de 25/01/2024

247 décimos), perfazendo o total de R\$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais centavos),  
248 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
249 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E,  
250 da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000669 - NILVO MANTEY -**  
251 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-013373/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1)  
252 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG  
253 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de  
254 elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios  
255 referente ao exercício de 2021 das 05 (cinco) empresas relacionadas no Termo de  
256 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal: 1) C. RIBEIRO COMUNICAÇÃO E  
257 MARKETING LTDA - CNPJ 14.048.969/0001-47; 2) J. XAVIER DOS SANTOS FILHO LTDA -  
258 CNPJ 40.834.253/0001-85; 3) M. CAROLINE VALTRICK DE JESUS LTDA - CNPJ  
259 40.722.518/0001-53; 4) N. VALTRICK & CIA. LTDA - CNPJ 08.720.043/0001-53; 5) RICARDO  
260 CESAR BATISTA LTDA - CNPJ 41.053.072/0001-84, o que identificamos por meio de  
261 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001234). Por unanimidade foi aprovado o  
262 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da  
263 pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais),  
264 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até  
265 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro, décimos), perfazendo o total de R\$ 1.503,60  
266 (hum mil quinhentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo  
267 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso  
268 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20. E, da pena ética de CENSURA PÚBLICA, com  
269 base legal prevista na letra "c" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra  
270 "c", artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,  
271 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000729 - EVERTON BORDIN -**  
272 **CONTADOR - PR-048527/O - CHOPINZINHO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da  
273 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei  
274 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por manter em  
275 funcionamento e responder pela parte técnica da empresa ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL  
276 BORDIN LTDA - CNPJ 11.506.345/0001-38, que possui em seu rol de atividades  
277 econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade, sem possuir o devido  
278 registro de organização contábil junto ao CRCPR, o que identificamos por meio de  
279 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001232) Por unanimidade foi aprovado o voto  
280 do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da  
281 pena de MULTA no valor de R\$ 5.370,00 (cinco trezentos e setenta reais), por ser  
282 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
283 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução  
284 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E da pena ética de CENSURA PÚBLICA, com base  
285 legal prevista na letra "c" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "c",  
286 artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,  
287 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000730 - ODALIRIO BORDIN**



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 247ª REUNIÃO de 25/01/2024

288 - **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-010646/O - CHOPINZINHO/PR**, por infração: (Fato 1)  
289 Profissional da Contabilidade suspenso ou com registro baixado: Artigo 20 do DL 9295/46  
290 (IN CFC 05/95), cc Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 22, 24, 26 e  
291 28 da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Por manter em funcionamento a empresa  
292 ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL BORDIN LTDA - CNPJ 11.506.345/0001-38, sob forma não  
293 autorizada, sem o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR,  
294 compondo o quadro societário da mesma, estando com o seu registro profissional  
295 "baixado por solicitação", desde 29/09/2016, conforme a cópia do Comprovante de  
296 Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que  
297 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação Nº 2023/001232). Por  
298 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO  
299 MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.370,00 (cinco  
300 trezentos e setenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal  
301 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
302 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E da pena  
303 ética de CENSURA PÚBLICA, com base legal prevista na letra "c" do item 20 do CEPC  
304 (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "c", artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c"  
305 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC.**  
306 **Nº 2023/000738 - EMMANUEL FABIO DOMINGUES GOMES - TÉCNICO EM**  
307 **CONTABILIDADE - PR-042228/O - PARANAVAI/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea  
308 "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,  
309 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração  
310 contábil regular referente ao exercício findo em 31/12/2021, das 2 (duas) empresas: E M  
311 GHIDETTI E CIA LTDA – CNPJ 09.517.257/0001-90 e G GRÃOS COMMODITIES LTDA – CNPJ  
312 27.703.658/0001-16, identificada no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo  
313 Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação  
314 2023/001085 de 20/06/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
315 relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
316 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por  
317 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo),  
318 perfazendo o total de R\$ 1.181,40 (um mil cento e oitenta e um reais e quarenta  
319 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
320 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC  
321 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
322 **2023/000743 - BRUNO CRISTIANO DE JESUS ARAUJO - CONTADOR - PR-070441/O -**  
323 **CASCADEL/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item  
324 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da  
325 NBC ITG 2000. (Fato 1) Por deixar de elaborar a escrituração contábil, ref. ao exercício  
326 findo em 31/12/2021 das empresas/clientes: DENILSON MOREIRA DO PRADO  
327 03228885909 - S A CONCEIÇÃO LTDA. - TECHSYS LTDA. - COLHEITA NO DESERTO  
328 TECNOLOGIA LTDA. - DELGADO E ARAÚJO CONFEITARIA LTDA. - C MORESCO LTDA. - G





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 247ª REUNIÃO de 25/01/2024

329 F PEÇAS LTDA. e RESTAURANTE DA SAMIRES LTDA., totalizando 08 (oito), o que  
330 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notif. 2023/001180 - fato 02). Agend.  
331 fisc-e 29.101. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ  
332 FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00  
333 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser  
334 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 7/10 (sete, décimos),  
335 perfazendo o total de R\$ 1.825,80 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta  
336 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
337 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC  
338 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
339 **2023/000794 - ANDREI FERNANDES DA COSTA - CONTADOR - PR-074422/O -**  
340 **UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc  
341 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13  
342 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil regular, referente ao  
343 exercício findo em 31/12/21, das 05 (cinco) empresas relacionadas no Termo de  
344 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo: DORIVAL GAMEIRO MATERIAIS  
345 DE CONSTRUÇÃO ME (01.803.385/0001-98), G. SOARES CARDOZO ELETRICISTA  
346 (29.803.489/0001-11), J. MALFATO & CIA. LTDA (05.948.697/0001-40), LABORATORIO DE  
347 PATOLOGIA VETERINARIA LIMA RIBEIRO LTDA (41.597.689/0001-60) e MARMODEKTON  
348 MARMORARIA LTDA (32.981.844/0001-57), o que identificamos por meio de diligências  
349 fiscalizatórias. (Notificação 2023/001439 de 05/09/23). Por unanimidade foi aprovado o  
350 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da  
351 pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), por  
352 ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
353 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução  
354 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da aplicação da pena ética de CENSURA  
355 PÚBLICA, com base legal prevista na letra "c" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo  
356 56, inciso II, letra "c", artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC  
357 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000610 -**  
358 **RODRIGO CEZAR PACHECO - CONTADOR - PR-049936/O - CURITIBA/PR**, por infração:  
359 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, cc com item  
360 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) cc artigo 3º, § 1º, da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1) Por  
361 manter em funcionamento e responder pela parte técnica da empresa CHACOLSKI E  
362 PACHECO CONTABILIDADE LTDA - CNPJ 07.495.048/0001-67, que possui em seu rol de  
363 atividades econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade, sem possuir o  
364 devido registro de organização contábil junto ao CRCPR, o que identificamos por meio de  
365 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000398) Por unanimidade foi aprovado o voto  
366 do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da  
367 pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal  
368 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
369 artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética de





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 247ª REUNIÃO de 25/01/2024

370 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000571 - JOELSON BORTOLOZO COLDEBELLA -**  
371 **CONTADOR - PR-056499/O - CAMPO LARGO/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a",  
372 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e  
373 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da  
374 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis  
375 referente ao exercício findo em 31/12/21, de sua responsabilidade técnica, em desacordo  
376 às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades apontadas no  
377 Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal em ANEXO "A", relativamente às  
378 03 (três) empresas a seguir: SERRA VERDE TRANSPORTES S/A (71.049.381/0001-41) - não  
379 apresentou o conjunto completo das demonstrações contábeis previstos no item 10, da  
380 NBC TG 26 (ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e da  
381 Demonstração dos Fluxos de Caixa comparativas); não reconhece a depreciação  
382 acumulada do Ativo Imobilizado no Balanço Patrimonial e não divulga informações  
383 detalhadas nas Notas Explicativas (NBC TG 27); utilização incorreta da nomenclatura  
384 "Receitas e Despesas Não Operacionais" na Demonstração do Resultado do Exercício  
385 (item 58 do CTG 2000). HICARO JÓIAS E RELÓGIOS LTDA (73.386.898/0001-51) - não  
386 reconhece a depreciação acumulada do Ativo Imobilizado no Balanço Patrimonial e não  
387 divulga informações detalhadas nas Notas Explicativas (NBC TG 27); apresenta as Contas  
388 de Compensação somando como parte integrante da estrutura do Balanço Patrimonial  
389 (item 29 da ITG 2000); utilização incorreta da nomenclatura "Receitas e Despesas Não  
390 Operacionais" na Demonstração do Resultado do Exercício (item 58 do CTG 2000).  
391 JADIMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA (81.724.908/0001-40) - não  
392 apresentou o conjunto completo das demonstrações contábeis previstos no item 10, da  
393 NBC TG 26 (ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e da  
394 Demonstração dos Fluxos de Caixa comparativas); utilização incorreta da nomenclatura  
395 "Receitas e Despesas Não Operacionais" na Demonstração do Resultado do Exercício  
396 (item 58 do CTG 2000), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
397 (Notificação 2023/000932 de 01/06/23). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
398 conselheiro (a) relator (a) NARCISO DORO JUNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
399 MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 2/10 (dois,  
400 décimos), perfazendo o total de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e  
401 quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
402 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20  
403 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
404 **2023/000633 - AMARILDO JULIANO BONATO - CONTADOR - PR-050392/O - CAMPO**  
405 **LARGO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4  
406 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC  
407 ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC  
408 1.590/2020 (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil, referente ao exercício  
409 findo em 31/12/21, das 03 (três) empresas relacionadas no Termo de Verificação da  
410 Contabilidade – Respaldo Legal em anexo: FORT MÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 247ª REUNIÃO de 25/01/2024

411 (23.499.574/0001-51), LIZEHY INDÚSTRIA DA CONFECÇÃO LTDA (00.720.988/0001-63) e  
412 NKI ODONTOLOGIA E ESTÉTICA LTDA (40.157.461/0001-97), o que identificamos por meio  
413 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000953 de 05/06/23).(Fato 2) Deixar de  
414 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites  
415 e a extensão da responsabilidade técnica perante as 05 (cinco) empresas relacionadas no  
416 Termo de Verificação de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais em anexo: G  
417 ZORINHAK SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA (37.235.491/0001-60), JM BERTAO SERVIÇOS  
418 E CONSULTORIA (28.180.948/0001-95), NKI ODONTOLOGIA E ESTETICA LTDA  
419 (40.157.461/0001-97), OSMAIR RAMOS SERVICOS E CONSULTORIA (33.964.069/0001-94)  
420 e PAULO ROGERIO ALVES BAR E RESTAURANTE LTDA (45.004.552/0001-06), o que  
421 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000953 de  
422 05/06/23). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
423 NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00  
424 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de  
425 R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), com base legal  
426 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
427 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena  
428 ética de tag<sigilo/>. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração. **PROCESSO FISC. Nº**  
429 **2023/000673 - RENAN CANDIDO DE JESUS - CONTADOR - PR-071619/O - REALEZA/PR,**  
430 por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e  
431 "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.  
432 (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil ou transcrever nos livros contábeis  
433 obrigatórios das 5 (cinco) empresas a seguir: 01) BLAGRI - BIOCONSULTING E  
434 REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ - 41.329.274/0001-06; 02) EDIRLENE T. SCHMITZ LTDA -  
435 CNPJ 08.612.355/0001-43; 03) FARMÁCIA LOVIS EIRELI - CNPJ 20.036.641/0001-24; 04)  
436 KLUMP & BUGS LTDA - CNPJ 05.910.751/0001-69 e 05) ÓTICAS PRIMOR LTDA - CNPJ  
437 17.419.674/0001-28, referente ao exercício findo em 31/12/2021, as quais estão sob a  
438 sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
439 por meio da Fisc-e. (Ag. 29.037 - Notificação nº 2023/001205) Por unanimidade foi  
440 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação  
441 da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de  
442 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um  
443 reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
444 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20  
445 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
446 **2023/000736 - ROSILENE MURBACH MAIDL - CONTADOR - PR-049891/O - CURITIBA/PR,**  
447 por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do  
448 Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)  
449 . (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a sociedade contábil LENE ASSESSORIA  
450 CONTABIL LTDA - CNPJ: 07.519.669/0001-33 constituída para exploração de atividades de  
451 contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR,





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 247ª REUNIÃO de 25/01/2024

452 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Denúncia 2023/004359). Por  
453 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI:  
454 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e  
455 sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
456 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
457 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000744 - SIDINEI**  
458 **MARCOS OLKOSKI - CONTADOR - PR-074923/O - CAPANEMA/PR**, por infração: (Fato  
459 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A  
460 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG  
461 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar  
462 demonstrações contábeis das 5 (cinco) empresas a seguir: 01) CHRISTMANN & SANTO9S  
463 AUTOPEÇAS LTDA - CNPJ 22.215.471/0001-50; 02) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL  
464 FRONTEIRA IGUAÇU - CNPJ 10.442.449/0001-63; 03) JOÃO ADELAR DA SILVA KLAUSS  
465 EIRELI - CNPJ 42.062.392/0001-63; 04) VERLE PLANEJAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ  
466 31.313.917/0001-70 e 05) WF - WORK FASHION CONFECÇÕES LTDA - CNPJ  
467 38.320.593/0001-46, referentes ao exercício findo em 31/12/2021 de sua  
468 responsabilidade técnica, em desacordo com o estabelecido nas Normas Brasileiras de  
469 Contabilidade a seguir: NBC TG 1.000 - itens 3.14 e 3.17, NBC TG 27; ITG 2.000 - item 10  
470 letra "a" e a ITG 2004, conforme Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal  
471 anexo, cujas atipias estão descritas para cada empresa, o que identificamos por meio de  
472 diligências fiscalizatórias (Ag. 29.048 - Notificação nº 2023/001210). Por unanimidade foi  
473 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1)  
474 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),  
475 acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 751,80 (setecentos e  
476 cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",  
477 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da  
478 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **B)**  
479 **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel  
480 Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos  
481 processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos  
482 do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20. Processos arquivados. **PROCESSO FISC. Nº:**  
483 **2023/000520 - PRISCILA MARIA DOS SANTOS - CO - PR-075923/O - CURITIBA/PR.** Fato 1:  
484 Manter em funcionamento e responder pela parte técnica da empresa PRISCILA M. DOS  
485 SANTOS - CNPJ 30.077.828/0001-09, sem possuir o devido registro cadastral de  
486 organização contábil junto ao CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000620 - HENRIQUE DE**  
487 **LIMA - TC - PR-056639/O - CERRO AZUL/PR.** Fato 1: Deixar de apresentar prova de  
488 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
489 responsabilidade técnica perante 27 (vinte e sete) empresas. **PROCESSO FISC. Nº:**  
490 **2023/000678 - ROGERIO DIAS DOS SANTOS - CO - PR-041650/O - PARAISO DO**  
491 **NORTE/PR.** Fato 1: Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos  
492 livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2020, de 5 (cinco)





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 247ª REUNIÃO de 25/01/2024

493 empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000706 - CARLOS ALBERTO ZIMMERMANN JUNIOR**  
494 - **CO - PR-050309/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela empresa CARLOS ALBERTO  
495 ZIMMERMANN JUNIOR - CNPJ 36.141.649/0001-70, constituída para exploração de  
496 atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização  
497 contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000716 - TATIANA FLÁVIA HARTMANN DE**  
498 **LIMA - CO - PR-067298/O - PONTAL DO PARANÁ/PR.** Fato 1: Responder pela empresa “T  
499 F H DE LIMA CONTABILIDADE – CNPJ 45.683.280/0001-18”, sem possuir o devido registro  
500 cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000769 - LUCIO**  
501 **GERALDO PAITCH - CO - PR-046950/O - CASCAVEL/PR.** Fato 1: Elaborar as  
502 demonstrações contábeis de 3 (três) empresas, encerradas em 31/12/2021, de sua  
503 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileira de Contabilidade.  
504 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000821 - JOSÉ DUDEK NETO - CO - PR-014517/O -**  
505 **CASCAVEL/PR.** Fato 1: Deixar de elaborar escrituração contábil, referente ao exercício  
506 findo em 31/12/2021, de 01 (uma) empresa. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000891 -**  
507 **ELESSANDRA PEIXOTO DOS SANTOS - PF - (020816/K) - CASCAVEL/PR.** Fato 1: Executar  
508 serviços contábeis na organização VISA CONTABIL - CONTABILIDADE E CONSULTORIA  
509 LTDA (CAD PR-011849/O), sem possuir o competente registro profissional neste CRC.  
510 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000892 - JOÃO PEDRO ACORSI - PF - (020817/K) -**  
511 **CASCAVEL/PR.** Fato 1: Executar serviços contábeis na organização VISA CONTABIL -  
512 CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA (CAD PR-011849/O), sem possuir o competente  
513 registro profissional neste CRC. **C) ORIENTAÇÕES GERAIS (TREINAMENTO – Momento de**  
514 **Instrução):** O senhor Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem informou aos presentes  
515 sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o Vice-presidente  
516 Michel Gulin Melhem e o Gerente de Desenvolvimento Profissional do CRCPR Dirceu de Fátima  
517 Zonatto fizeram explanação acerca da Educação Profissional Continuada de acordo com a NBC PG  
518 12 (R4): a) Profissionais Obrigados; b) Pontuação e Categorias; c) Justificativas; d) Prazos e  
519 Recursos; e) Penalidades; f) Vigência da Norma NBC PG R4 e efeitos das normativas anteriores O  
520 treinamento teve a duração de 01 (uma) hora. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor  
521 Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes sobre os  
522 assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-  
523 Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma.  
524 Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela  
525 presença de todos, encerrando os trabalhos às onze horas e quarenta e cinco minutos.  
526 Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e  
527 aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

**MEMBROS**

13





## **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

### **ATA DA 247ª REUNIÃO de 25/01/2024**

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Com. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **NARCISO DORO JUNIOR**

Cons. **NELINHO KUKLA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

**SECRETÁRIO**

**FABRIZIO GUIMARÃES**

Gerente de Fiscalização

